

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br)

Pregão Eletrônico nº "054/2019"

Processo Administrativo nº FUMEC 2019.00000042-12

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviços de **LOCAÇÃO DE GUARITAS DE FIBRA DE VIDRO** para as unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 31/10/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 12/11/2019-09:00 hs.

OFERTA DE COMPRA- OC Nº 824402801002019OC00071

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC:

(www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br), através da opção **Edital**

Campinas, 25 de outubro de 2019

JULIO KATSUHIKO YOSHINO

Gestor Público Adm. e Financeiro FUMEC/CEPROCAMP da FUMEC

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo Nº 2018.00000342-94

Interessado: Fundação Municipal para Educação Comunitária

Pregão Eletrônico: 09/2019

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de TRANSPORTE PARA ATIVIDADES EXTRACURRICULARES das unidades de EJA e CEPROCAMP da FUMEC, através de veículos de transporte de alunos tipo ônibus e micro-ônibus com combustível e motorista devidamente habilitado, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo, AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- **V.M. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI** com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 09/2019, no valor de R\$ 10.780,00 (dez mil, setecentos e oitenta reais)

À área de Gestão Administrativa Financeira - FUMEC para emissão dos empenhos e para as demais providências.

Campinas, 25 de outubro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESAS

Processo Administrativo nº FUMEC.2019.00000776-01. Interessada: FUMEC. **Assunto:** Pregão Eletrônico nº 049/2019. **OBJETO:** Aquisição de **CARRO TRANSPALETE, CARRINHO DE CARGA, CARRO PARA SEPARAÇÃO DE MATERIAL**, para o Almoxarifado FUMEC, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, em face do NÃO conhecimento do recurso apresentado, em atendimento aos ditames das leis federais Nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO:**

HOMOLOGAR o Pregão nº 049/2019, referente ao objeto em epígrafe, pelos valores unitários de cada item entre parênteses, item 01(R\$ 1.360,00), item 02(R\$ 430,00) e item 03(R\$ 1.579,00), bem como **ADJUDICAR** e **AUTORIZAR A DESPESA** em favor da empresa **APARECIDA AUGUSTA FERREIRA BARBA - ME**, CNPJ 17.505.408/0001-18, no valor total R\$ 3.799,00 (três mil, setecentos e noventa e nove reais), devendo onerar o presente exercício, sob as dotações orçamentárias:

60402.12.122.1020.1135.449052

60402.12.122.1020.4134.339030

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se** à Gestão Administrativa e Financeira da FUMEC para as demais providências.

Campinas, 25 de outubro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER

Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA**

Protocolo: PMC.2019.00006392-93

Interessado: Ronaldo Chinellato

Código Cartográfico: 3423.11.36.0168.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 21 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU para 2019, haja vista o lançamento estar corretamente constituído, pois o aumento do imposto é decorrente de alteração legislativa na Planta Genérica de Valores e o requerente não ter apresentado elementos fáticos referentes aos dados cadastrais utilizados ou ainda elementos jurídicos que validem o pleito. Tampouco os "Laudos" apresentados demonstram lastro com a realidade de transações imobiliárias. Ademais, no imóvel objeto do presente pedido, não está presente nenhuma das exceções previstas no rol taxativo do art. 16-A da Lei Municipal 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA

Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00031718-11

Interessado(a): JOÃO PAULO PEREIRA

Código Cartográfico: 3362.12.91.0029.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, do artigo da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, posto que restou comprovado, através de documentação acostada aos presentes autos, que o imóvel não tem uso estritamente residencial, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2014**, cancelando-os e reemitindo-os no tipo 'PREDIAL', com área construída tributável de '148,00m²', categoria/padrão construtivo 'RH-3' e ano base '1996', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os no tipo 'PREDIAL', com área construída tributável de '182,36m²', categoria/padrão construtivo 'RH-3' e ano base '1999', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel possui área construída tributável irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do(a) Interessado(a) será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/2007, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/2009.

Campinas, 24 de outubro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00036046-01

Interessado(a): JOANNA GABARRON CAVALLI

Código Cartográfico: 3432.64.13.0161.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que mantido o atendimento aos critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com a isenção de imposto para aposentado/pensionista, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, e com alterações de área construída tributável '183,00m²' para '200,43m²' e de ano base '1989' para '1991', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída em montante superior ao considerado nos lançamentos tributários ora revistos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, acrescidos do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 24 de outubro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE

AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034248-83

Interessado(a): MARIA DE LOURDES FANTINELI DEFAVARI

Código Cartográfico: 3362.14.15.0570.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO(A) DO AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA**, posto que restou comprovado, através de documentos acostados aos presentes autos, que o imóvel não é usado para fins exclusivamente residenciais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável '117,00m²' para '164,82m²', de ano base '2009' para '2010', e de 'com isenção de imposto para beneficiário do amparo social à pessoa idosa' para 'sem isenção de imposto', pelo motivo retro citado e porque foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável em montante superior ao contido no cadastro imobiliário que amparou os lançamentos ora revistos, estando tudo de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da